



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO N°

140/2022

PROJETO DE LEI N°

078/2022

ASSUNTO: **“ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 088/2011”.**

AUTOR: **PODER EXECUTIVO**

APROVADO REJEITADO RETIRADO ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 961/2022

Santiago, RS, 19 de dezembro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei 078/2022**, que “**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 088/2011**”.

Sendo o que se a presenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 2128
Em 19 / 12 / 2022
Às 11 hs 07 min.

Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 078/2022

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 088/2011”.

Art. 1º Fica alterado o quadro constante no artigo 20-A da Lei Municipal nº 088/2011, de 23 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 20-A

(...)

CARGOS: Agente Comunitário de Saúde (ACS) Agente de Controle de Endemias (ACE)	CLASSES	Padrão de Vencimento (Salário Base)
	Classe A	R\$ 2.604,00
	Classe B	R\$ 2.864,40
	Classe C	R\$ 3.124,80
	Classe D	R\$ 3.385,20
	Classe E	R\$ 3.645,60
	Classe F	R\$ 3.906,00

“

Art. 2º - É parte integrante desta Lei o Impacto Orçamentário - Financeiro.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, DEZEMBRO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 078/2022

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 088/2011”.

Senhor Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa alterar a Lei Municipal nº 088/2011, modificando o Padrão de Vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias.

De acordo com a lei Municipal nº 395/2022, o valor do salário básico dos cargos referidos, não será reajustado pela Revisão Geral Anual concedida aos demais servidores, sendo revisto de acordo com o valor estipulado pelo Governo Federal para o salário mínimo nacional, em consonância com o disposto na EC nº 120/2022.

Tendo em vista a previsão contida na Emenda Constitucional nº 120, que garante um piso salarial nacional de dois salários mínimos a agentes comunitários de saúde e de combate às endemias e considerando que o valor do salário mínimo nacional estipulado para o ano de 2023 importa em R\$ 1.302,00 (MP 1.143), sendo que o Piso Nacional das referidas categorias equivale ao montante de 02 (dois) salários mínimos (R\$ 2604,00), valor este correspondente ao salário inicial da classe A, se faz necessário a alteração legislativa municipal. As demais classes também terão seus valores reajustados na mesma proporção.

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos(as) senhores(as) Vereadores(as).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 19 DE DEZEMBRO 2022.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art.16, inciso I § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação Orçamentária e Financeira com a finalidade de conceder o aumento do Piso Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, estabelecido pela Legislação Federal. (O Piso Salarial de acordo com o Salário Mínimo Nacional, conforme determina a legislação).

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

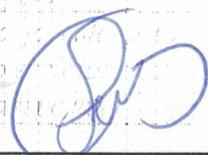
Outros Benefícios Assistenciais	2023	2024	2025
Despesa Aumentada	1º ano	2º ano	3º ano
Venc e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais	347.000,00	371.000,00	400.000,00
TOTAL	347.000,00	371.000,00	400.000,00
Mecanismo de Compensação	Esta despesa já está prevista no Orçamento de 2023, e nos próximos exercícios ou haverá aumento de receita ou redução de despesa		

Obs: A metodologia de cálculo utilizou como parâmetro os Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias do ente público existente em dezembro de 2022, considerando a cada exercício, um percentual de aumento do salário mínimo nacional..

II – COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação consta na LOA de 2023 – nas dotações orçamentárias 331- Pessoal e Encargos Sociais, nos P/A 2185 e 2243.

Santiago, 19 de dezembro de 2022.



Cristiane Vesz Gonçalves
Secretária Municipal da Fazenda
Portaria nº 020/2018